



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº. 792, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Trabiju/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Institucionais, com foco no reaproveitamento de materiais recicláveis, a ser implantado gradualmente no território do Município de Trabiju.

§1º Para fins desta Lei, entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, dos resíduos sólidos gerados, entre resíduos orgânicos e inorgânicos.

§2º Consideram-se resíduos sólidos reaproveitáveis, entre outros:

- I – papel e papelão;
- II – vidro;
- III – metais;
- IV – plásticos.

Art. 2º Durante a fase inicial de implantação do Programa, poderá o Poder Executivo promover ações de incentivo à separação dos resíduos pela população, inclusive mediante a distribuição gratuita de sacos plásticos diferenciados para resíduos recicláveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante instrumento legal próprio:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

I – disponibilizar local adequado para triagem, armazenamento e destinação dos materiais recicláveis, preferencialmente em parceria com cooperativas ou associações de catadores de resíduos;

II – ceder, mediante termo de cessão ou convênio, veículos e equipamentos públicos para apoio às ações de coleta seletiva, mediante prévia solicitação e autorização do Chefe do Executivo ou autoridade delegada.

Art. 4º A Administração Municipal poderá fomentar a coleta seletiva interna nos órgãos públicos municipais, como forma de estímulo institucional e de exemplo à comunidade.

Art. 5º A comercialização dos resíduos recicláveis será realizada diretamente pelos catadores organizados em cooperativas ou associações regularmente constituídas, observando-se as legislações pertinentes.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá repassar recursos financeiros às cooperativas ou associações de catadores de resíduos, a título de contraprestação pelos serviços de utilidade pública ambiental prestados ao Município, desde que observados os limites e condições previstos na legislação vigente, inclusive no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou da norma que a substituir.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput dependerão da celebração de contrato ou convênio específico, com dotação orçamentária da pasta responsável pela política ambiental municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 06 de agosto de 2.025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária Municipal